

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE OTACILIO
COSTA/SC**

Referente Edital de Pregão Presencial nº 026/2017

BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa nº 134, 1º andar, Centro, Criciúma/SC, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria, requisitar **ESCLARECIMENTOS** aos termos do edital em epígrafe, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, dado que a sessão pública está prevista para 10/05/2017, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, bem como de 2 (dois) dias conforme o item 16.1 do edital em referência.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso).*

*Art. 12. **Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (grifo nosso).*

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

Neste sentido o Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

II. DÚVIDAS QUANTO AO TEXTO EDITALÍCIO.

A licitação, como se sabe, é um procedimento administrativo em que diversos atos são praticados com o escopo final de selecionar uma proposta que, conforme critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, possibilite a posterior celebração de um contrato com o proponente melhor situado no julgamento final em decorrência de haver ofertado as melhores e mais vantajosas condições de contratação.

E, dada à presunção de legalidade que a circunda, torna-se uma tarefa ingrata questioná-la, notadamente quando o ato que se reputa eivado de incorreções tem em seu favor o respaldo da notória probidade e respeitabilidade dessa Administração.

Não raro, porém, a complexidade e prolixidade do edital fazem com que a administração pública, involuntariamente, peque em seu mister. E isto é ainda mais compreensível em editais que envolvam considerações técnicas cuja exata apreensão certamente se encontra em um patamar de excelência técnica que nenhum servidor do departamento de compras e licitações pode ordinariamente alcançar.

E, com todo o respeito que a ocasião comporta, entendemos que esta é justamente a hipótese em apreço!

Neste sentido, e para um melhor entendimento de nossos argumentos, perpassaremos pontualmente os itens que, sob a ótica da Impugnante, tornam difícil o entendimento do efetivo alcance do edital, e podem comprometer, em face disto, sua plena licitude:

a) Dúvidas quanto à forma de pagamento

O subitem 19.2 do edital em tela estabelecem que *“Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal*

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

devidamente liquidada pelo setor competente. (**OU**) **em 03 (três) parcelas** iguais e sucessivas [...].” (pág. 16).

Para o pagamento do licenciamento estabelece no item 19.1 “O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário **até o primeiro dia útil do mês subsequente** [...]”. Ocorre que na minuta de contrato, Cláusula Quarta item 4.1 estabelece: “O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado na Tesouraria, situada no Paço Municipal, Avenida Vidal Ramos Júnior, 228, Centro Administrativo, **em até 30 (trinta) dias a contar da(s) data(s) da(s) apresentação (ões) da nota fiscal**”.

Logo, questiona-se, o pagamento dos serviços será em parcela única ou 3 parcelas? O pagamento do licenciamento será no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação, ou em 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal?

b) Dúvidas quanto ao prazo de implantação

A Cláusula Terceira, item 3.2 da MINUTA DE CONTRATO do Edital em voga estabelece “O sistema deverá estar disponível para uso no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, ficando a empresa de sobre aviso/disposição”.

Já o subitem 2.9 do Anexo VII – Termo de Referência/Projeto Básico estabelece o “prazo para conclusão dos serviços de implantação será de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço”.

Isto posto, questiona-se, qual o prazo correto de conclusão dos serviços 10 ou 120 dias?

c) Dúvidas quanto à vigência do Contrato

O item 3.2 do Edital em comento estabelece que o contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 (pág. 5). A mesma informação de repete na Cláusula Quinta – Da Vigência, da minuta de contrato. Concluímos então que a duração do contrato será de 7 meses.

Porém o Anexo II – Relação dos Itens da Licitação estabelece na

coluna "Quantidade" a ser cotada: 12 meses.

Logo, questiona-se, qual a quantidade correta a ser cotada na Proposta de Preços 7 ou 12 meses? Qual a vigência correta do contrato a ser firmado?

Assim, objetivando a ampla participação de interessados, inclusive o desta empresa, o esclarecimento seria muito bem vindo, para o qual reputa-se respeitoso o atendimento ao prazo legal repousado no parágrafo 1º, art. 12 do decreto federal que regulamenta a modalidade de Pregão, in verbis:

"Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Parágrafo primeiro - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo segundo - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame".

III. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, aguardamos respeitosamente Vossa digna manifestação acerca das dúvidas e questionamentos levantados **no prazo de 24 horas a partir do pedido deste pedido de esclarecimentos.**

São estes os exatos termos em que pede, aguarda e confia no deferimento.

Criciúma/SC, em 22 de maio de 2017.

**ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR
OAB/SC 24.757
BETHA SISTEMAS LTDA.**



Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733